



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PROCESSO TC 07572/21

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de **PEDRAS DE FOGO**. Prestações de Contas do Prefeito Municipal de Pedras de Fogo, Sr. Derivaldo Romão dos Santos, da gestora do Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo, Sra. Gerlane Pereira Marinho, e da gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Pedras de Fogo, Sra. Olivane Ferreira de Oliveira Monteiro, concernentes ao exercício financeiro de **2020**. Emissão, em separado, de parecer favorável à aprovação das contas. Julgamento regular com ressalvas. Aplicação de multas. Recomendações.

#### ACÓRDÃO APL – TC 00515/23

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07572/21, que trata da análise das Prestações de Contas apresentadas pelo **Prefeito** do Município de **PEDRAS DE FOGO**, Sr. Derivaldo Romão dos Santos, pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo, Sra. Gerlane Pereira Marinho, e pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Pedras de Fogo, Sra. Olivane Ferreira de Oliveira Monteiro, concernentes ao exercício financeiro de 2020; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PROCESSO TC 07572/21

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM em:

- 1) **JULGAR REGULARES COM RESSALVAS** as contas de gestão do **Sr. Derivaldo Romão dos Santos**, Prefeito do Município de Pedras de Fogo, relativas ao exercício de 2020;
- 2) **JULGAR REGULARES COM RESSALVAS** as contas anuais da gestora do Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo, **Sra. Gerlane Pereira Marinho**, referentes ao exercício financeiro de 2020;
- 3) **JULGAR REGULARES COM RESSALVAS** as contas anuais da gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Pedras de Fogo, **Sra. Olivane Ferreira de Oliveira Monteiro**, referentes ao exercício financeiro de 2020;
- 4) **APLICAR MULTA** pessoal ao Sr. Derivaldo Romão dos Santos, **no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, equivalentes a 46,37 UFR-PB, com fundamento no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais, **assinando-lhe prazo** de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e



## PROCESSO TC 07572/21

Financeira Municipal<sup>1</sup>, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado;

- 5) **APLICAR MULTA** pessoal à Sra. Gerlane Pereira Marinho, **no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, equivalentes a 23,12 UFR-PB, com fundamento no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais, **assinando-lhe prazo** de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal<sup>2</sup>, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado;
- 6) **APLICAR MULTA** pessoal à Sra. Olivane Ferreira de Oliveira Monteiro, **no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, equivalentes a 23,12 UFR-PB, com fundamento no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais, **assinando-lhe prazo** de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal<sup>3</sup>, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado
- 7) **RECOMENDAR** à Administração do Poder Executivo Municipal de Pedras de Fogo, do Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo e do Fundo Municipal de Assistência Social de Pedras de Fogo a

<sup>1</sup> A quitação deverá ser processada através de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" - Multas do Tribunal de Contas do Estado.

<sup>2</sup> A quitação deverá ser processada através de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" - Multas do Tribunal de Contas do Estado.

<sup>3</sup> A quitação deverá ser processada através de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" - Multas do Tribunal de Contas do Estado.



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PROCESSO TC 07572/21

estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário do TCE/PB

João Pessoa, 08 de novembro de 2023

Assinado 15 de Novembro de 2023 às 21:37



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 13 de Novembro de 2023 às 10:30



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 13 de Novembro de 2023 às 11:33



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
PROCURADOR(A) GERAL